

## VIDA E OBRA DE RAUL MACHADO HORTA\*

*ALOIZIO GONZAGA DE ANDRADE ARAÚJO\*\**

Em cerimônia de recepção de título de Professor Emérito, o que se espera é que a saudação da Casa, pela palavra de um de seus membros, trace o perfil do laureado, não apenas com uma silhueta, ainda que considerada marcante, mas como corte vertical e amplo de sua personalidade, desde o momento atual até o seu nascimento, com o fim de reconhecê-la na totalidade de sua projeção pessoal, cívica e acadêmica.

Este o desafio que impõe esta saudação ao Senhor Professor Doutor Raul Machado, Horta neste momento em que S. Exa. comparece a esta Sessão Solene, para receber o título de Professor Emérito, outorgado, que lhe foi, unanimidade, em Egrégia Congregação, em reconhecimento a sua profícua vida acadêmica, desenvolvida ao longo de mais de 40 anos de bons serviços prestados à UFMG e à Casa de Afonso Pena com dedicação, competência e zelo exemplares.

Este desafio, recebido por mim como ônus insuportável para quem, não atingiu como ele, as culminâncias da

---

\* Discurso de saudação ao Professor Emérito Raul Machado Horta [1923-2005], proferido em nome da Egrégia Congregação da Faculdade de Direito da UFMG, em 1998, e republicado em homenagem ao Mestre, falecido em 02 de março de 2005.

\*\* Diretor da Faculdade de Direito da UFMG. Doutor em Direito Público pela UFMG.

notoriedade acadêmica, transforma-se, desde logo, em promessa de leal esforço para descrever e interpretar, ainda que superficialmente, a trajetória do homem, do cidadão, do advogado, do Professor e do Jurista que, amalhando rica vivência e dedicando-se a estudos profundos, chega aos píncaros de uma vida notável e superior, merecedora do aplauso e da reverência dos seus contemporâneos.

Como estou certo, a tentativa que hei de empreender a partir de agora não transmitir a pujança da vida e da obra do Prof. Doutor Raul M. Horta, resta-me o consolo de que, pelo menos, elas serão marcadas por indicativos de um primeiro roteiro, destinado a espicaçar a vocação analítica de um biógrafo que, por certo, não faltará para retratar o homenageado.

2. Raul M. Horta nasceu em Paracatu/MG, em 12 de abril de 1923, época conturbada, internacionalmente, pelo clima decorrente do pós-guerra 14/18 e, internamente, pelas dificuldades de consolidação da República e formou sua personalidade ao longo e no clímax deste período, ao fim da 2ª Grande Guerra, bacharelando-se por esta Faculdade em 1946 e, a partir de então, afirmou-se no cenário político-jurídico de Minas Gerais e do Brasil para se projetar e se consagrar como estrela de primeira grandeza na constelação dos constitucionalistas pátrios, ombreado às melhores figuras do Direito Constitucional do mundo contemporâneo.

O que implica esta síntese geral da vida do ilustre homenageado?

Comecemos por uma afirmação óbvia para, em seguida, compreendê-la como resposta: a terra, a família e a formação.

Nascido na quase bicentenária Paracatu que, desde o século XVIII, conhecia rica efervescência intelectual, o Prof. Doutor Raul M. Horta é filho do Dr. Francisco de Paula Rebelo

Horta e Da. Matilde Machado Horta, que o plasmaram pela educação e pelo exemplo, no cenário das gameleiras, orquídeas, oitis e bromélias e dos pés de mangaba, articum e pequi, para a vida jurídica e intelectual.

O ambiente familiar austero, porém generoso, a transmitir-lhe segurança, modéstia e discernimento, mesmo diante das incertezas da época; o labor do pai, Juiz de Direito, a testemunhar-lhe, em palavras e atos, que a ausência de leis que assegurem abstratamente a liberdade de todos termina com o esmagamento do fraco pelo forte; a largueza e a beleza do cerrado a insinuar-lhe nos horizontes a conquista de outras fronteiras para além daquelas das agruras de bandeirante que a terra-mãe lhe inspirava; a tradição de intelectualidade que, a partir de Francisco de Melo Franco e Pe. Domingos Simão da Cunha, passava por Afonso Arinos de Melo Franco e Afrânio de Melo Franco e que não poderia se interromper, como não se interrompeu: estes, dentre outros fatores, vão impelir o Prof. Doutor Raul M. Horta e sua geração, como já impelira a geração precedente, para o percurso da trilha pedregosa, íngreme e difícil do estudo, da pesquisa, da literatura e da ciência, que farão dele e de inúmeros conterrâneos seus homens de projeção nacional e internacional no direito, na diplomacia, na política, na literatura e na ciência.

O determinismo da faculdade referida – para usar da linguagem fenomenológica – faz o mestre desde cedo superar sua imanência, sem, contudo, perder as conexões de sentido das atitudes espirituais da família, da terra e da cidade, que tinha vivenciado e que estão na base de sua formação.

É assim que a família, a terra, a cidade e a formação do moço vão encaminhá-lo, por sua livre opção e projeto, para o estudo do direito e aqui o encontramos se bacharelado em 1946: está aí a primeira síntese da vida do Prof. Doutor Raul

M. Horta, que vai se enriquecer, a partir de então, como chefe de família, como cidadão, como advogado, como professor e como jurista. Casa-se em 1950 com Maria Regina Campos. Como o homenageado, Maria Regina Campos, que se torna, a partir de então, também Horta, é filha de ilustre varão, dos mais ilustres que Minas Gerais e o Brasil reconhecem, o Dr. Milton Soares Campos, o sereno, o seguro, o modesto, o culto, porém grande jurista e político que, formado e amadurecido nas tempestades da primeira metade deste século, foi árvore forte e hirsuta, daquelas que, se revergam, não se quebram, tamanha a sua dureza de ângulos, não obstante o caráter ameno, de que era dotado.

Este enlace de um par herdeiro da melhor formação social, moral, intelectual e cívica, advinda de suas respectivas famílias, foi enriquecida por prole numerosa, que já está na segunda geração, e Raul e Regina se vêm cercados pelo amor e pelo carinho dos filhos Francisco Milton, Déa, Sílvio, Juliana, Tereza, José, Luciana e Pedro Henrique e pelo dos netos Mariana, Regina Maria, Maria, Laura, Beatriz, João e Júlio. Filhos e netos bem formados, como os pais e avós, e no curso próprio do amadurecimento, formam com Raul e Regina uma família feliz e equilibrada, não obstante as procelas do mundo em que vivemos, e o laureado nela teve sempre estímulo e bálsamo para o enfrentamento da vida profissional e acadêmica, porque sempre contou com a solidariedade conjugal e familiar de que se cerca. É a segunda síntese que enriquece a biografia do Prof. Dr. Raul M. Horta.

3. Na seqüência das sínteses enumeradas, enriquecendo-as e sendo enriquecido por elas e enumerando as novas sínteses, vemos o Prof. Doutor Raul M. Horta se afirmar e se projetar como homem público, advogado, professor e como jurista, todo tempo atento às funções positivas da cidadania, praticadas com

largueza e desprendimento, que o colocam, em todos os campos e atividades que exerceu, como exemplo raro de dignidade nos dias de hoje.

A sua vivência como homem público se inicia como Oficial de Gabinete do Secretário do Interior e Justiça em 1947 e se estende para a Chefia de Gabinete do Secretário de Educação, que exerce de julho de 1950 a janeiro de 1951.

Professor de Política Financeira da Faculdade de Ciências Econômicas da nossa UFMG, a partir de julho de 1950, quando estava com 27 anos, em 1956 torna-se livre docente de Direito Constitucional desta Casa e, a partir de então, integra o seu corpo docente, a princípio como Professor de Direito Público do Curso de Doutorado, depois como Professor de Teria Geral do Estado até, finalmente, tornar se, por concurso de provas e títulos, Professor catedrático e Titular de Direito Constitucional desta Casa de Afonso Pena. Mas o seu concurso ao magistério se estendeu, também, à Faculdade Mineira de Direito da então Universidade Católica de Minas Gerais, hoje Pontifícia, onde leciona Direito Constitucional de 1955 a 1963.

Nesta Casa, a presença do Prof. Doutor Raul M. Horta não se limitou ao magistério, mas aqui exerceu funções de destaque acadêmico e administrativo, seja como Membro da Congregação, como Coordenador do Colegiado de Graduação, Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação, chefe do Departamento de Direito Público, Diretor da Revista Brasileira de Estudos Políticos, função que ainda exerce, além de ter sido Vice-Diretor em dois períodos e Diretor em exercício por variados períodos; além do mais, atendeu a convites para conferências e participação em bancas de concurso para provimento de cátedras e cargos de Magistério e Livre Docência, Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado, aqui e pelo Brasil afora. E isto não é tudo, porque nunca negou

a sua colaboração dedicada e eficiente às exigências que se faziam de sua altitude acadêmica e profissional e, em decorrência disto, assumiu o *munus* de Membro do Conselho Seccional da OAB-MG; foi Juiz efetivo, classe jurista, do TRE-MG; foi Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais; e marcou com sua inteligência e descortino a presença em inumeráveis Comissões de Alto Nível, como, destaquem-se, dentre outras, aquela que elaborou o ante-projeto de Constituição do Estado de Minas Gerais em 1967, da qual foi Relator Geral; da Comissão Estadual, em que elaborou o ante-projeto de Lei Complementar de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais em 1971; a Comissão Especial de Professores desta Casa, encarregada de examinar a proposta da Emenda Constitucional nº 11, da qual foi o autor do parecer em 1984; a Comissão de Estudos Constitucionais, criada pelo Presidente da República em 1985, situação em que foi Relator do Título sobre Federação; a Comissão de juristas, da qual foi Presidente, encarregado de elaborar o ante-projeto de Lei Federal sobre os Serviços Notariais e de Registro em 1989 e a Comissão criada pelo Presidente do TSE para a Reforma da Legislação Eleitoral em 1995.

Ressalte-se, por demonstrar a larga influência benfazeja do homenageado na elaboração do texto da Constituição da República de 1988, que foi ele Assessor Especial do Presidente da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte em 1987. Mas não é só. Em razão da autoridade moral e intelectual de que sempre gozou, o Professor Doutor Raul M. Horta teve reconhecida a sua dignidade acadêmica, quer como Paraninfo e Patrono de inúmeras turmas (desta Faculdade e da Faculdade Mineira de Direito da PUC-MG), quer como Membro do Conselho de Orientação da Revista de Direito Público da Fundação Getúlio Vargas, lembrando, mais, que o homenageado é também Membro da Academia Mineira

de Direito, Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, Membro do Conselho Editorial da Revista de Direito Constitucional e Ciência Política do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional e Membro da Academia Mineira de Letras.

Em todo o tempo que aqui se pontificou como Mestre, o Professor Doutor Raul M. Horta exerceu com brilho, proficiência e ética a advocacia, atividade que ainda não abandonou. Foi Consultor Jurídico da Universidade e, sucessivamente, Consultor Jurídico, Chefe de Assistência Jurídica, Diretor Secretário e Diretor do Contencioso da Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira, que o guindou, por seus méritos e bons serviços, aos cargos de Conselheiro Secretário, Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente do Conselho de Administração. Hoje, a par das atividades profissionais, que exerce em seu escritório, é Membro do Conselho Consultivo da Cia. Siderúrgica Belgo Mineira e do Conselho Administrativo da CEMIG – Centrais Elétricas de Minas Gerais.

4. Todo esse elenco de atividades e dignidades acadêmicas, não mencionadas ainda inúmeras condecorações, não esgota o perfil do Professor Doutor Raul M. Horta, mas apenas exprime, de forma esmaecida, o reconhecimento público da atividade laboriosa, profícua e profunda do jurista e do constitucionalista consagrado.

É que o labor teórico do homenageado, ao lado de tantas atividades desenvolvidas, alarga se para mais de 150 artigos publicados ao longo de sua atividade acadêmica e é enriquecido por três obras de envergadura: *O Controle de Constitucionalidade das Leis no Regime Parlamentar*, de 1953; *A Autonomia do Estado-Membro no Direito Constitucional Brasileiro*, de 1964; e o já clássico *Curso de Direito Constitucional Brasileiro*,

eufemisticamente intitulado por ele de *Estudos de Direito Constitucional*, alentado volume de 756 páginas, editado pela primeira vez em 1995.

4-1. A obra jurídica do Professor Doutor Raul M. Horta, que passarei a enfocar, recomenda preliminarmente uma ressalva e um prefácio, como propedêuticas para a sua compreensão, segundo o meu critério.

A ressalva é a da incapacidade do orador, no lapso de um discurso de saudação ao Professor Emérito, de sintetizar os contornos da grande obra jurídica do mestre e, notoriamente, de sintetizar os fundamentos de sua doutrina de Direito Constitucional, seja por impossibilidade temporal, seja por fraqueza intelectual e acadêmica do aprendiz.

Em decorrência disso, tentarei apenas alinhavar algumas observações (que me parecem judiciosas), para orientar a releitura crítica da obra àqueles que já a conhecem e para sugerir metodologicamente o estudo delas aos alunos da graduação e da pós-graduação desta Faculdade. É este é o papel do prefácio que lhes encaminho.

4.1.1. Começo por recomendar-lhes atenção para o estudo da obra do Professor Dr. Raul M. Horta a partir da compreensão do tempo em que veio a lume, como resultado da carga das incertezas trazidas ao mundo pela hecatombe das duas Grandes Guerras deste século e a bipolarização firmada entre as Ditaduras Ideológicas e o Regime Político Democrático. Com efeito, se volvermos ao início deste discurso, reavivaremos a lembrança de que o Professor Doutor Raul M. Horta nasceu e se formou no intervalo entre as duas Grandes Guerras, conflagrações globalizadas, comprometedoras dos ideais da Revolução anglo-franco-norte-americana, somente superadas pela adoção do intervencionismo propiciador do Regime Político Democrático Social. Este cenário vivido e criticado por ele,



em razão de sua formação familiar e de seu curso de bacharelado, em que a sua proficiência se deu não apenas como estudante, mas também como líder estudantil, uma vez que foi Presidente do CAAP e nestas condições pôde com os seus contemporâneos enfrentar a Ditadura, fará do mestre, futuramente, Professor de Direito Constitucional e autor de larga obra jurídica e constitucional, intransigentemente centrada no Estado de Direito Democrático, sem o qual a operacionalidade do Regime se tornará impossível, malgrado as técnicas de repartição de competência horizontal no Sistema de Governo ou de competência vertical nas formas de Estado Federal e Unitário.

4.1.2. Soma-se a isto que sua vivência acadêmica e profissional, sempre crescente, será transportada para as salas de aula e para suas obras, graças ao estudo e a seu rigor metódico que sob o crivo das preocupações do cidadão inserido no mundo, farão com que ele avance da marca técnica expositiva, que é comum a nós professores, para a formulação teórica, própria do cientista.

E aqui, para dar curso ao desenvolvimento a que me propus neste prefácio, sou levado a diferenciar, em primeiro lugar, o cientista de qualquer das ciências naturais de seu similar das ciências culturais, para, em seguida, diferenciar o expositor técnico do cientista e então, nesta última posição, classificar o Professor Doutor Raul M. Horta como cientista do Direito.

Se em (num) primeiro corte, de natureza apenas didática, separamos a ciência em dois campos, ciências naturais e ciências culturais, verificamos que aos cientistas das primeiras se impõe a experiência laboratorial e aos das segundas, a vivência social como campo em que, a partir dos métodos próprios, tais cientistas se confrontem com teorias como hipóteses, tomadas como meras explicações provisórias, imaginadas ou supostas, a fim de provar a verdade científica que se quer atingir. É que a

diferença primeira entre a experiência e a vivência e os métodos, que provem a verdade científica em qualquer dos campos, está em que a experiência sempre pode ser repetida, a partir das mesmas causas, e a vivência nunca, porque a causalidade no terreno da experiência exprime relações de equivalência puramente quantitativa, enquanto, no terreno da vivência exprime relações de produção qualitativa, o que ocasiona, na experiência, a certeza de que no efeito há sempre algo novo propiciado pela causa acontecida no seio das interações sociais. Esta diferença, se não é absoluta, porque em ambos os campos da atividade científica a vivência promove o amadurecimento do cientista, é apontada para caracterizar que o cientista do mundo da cultura nunca promove experiências no sentido das ciências do mundo da natureza e que a sua competência só se comprova se ele tem prospecção e perspectiva históricas.

De qualquer forma, seja no campo experimental, como no campo cultural, a verdade científica é a sua não contradição com um sistema de juízos, mas, enquanto as ciências da natureza já superaram há muito a magia e a alquimia e se apegaram à verdade científica experimental para a prova de suas hipóteses, as ciências culturais (e nela o Direito), à falta de uma vivência social mais ampla de seus teóricos, ou seja, apesar dela, fazem nos, em larga escala, submissos a preconceitos racionalistas, que os levam a se limitar, não raro, à verdade do silogismo que, se é formalmente correta, pode ser materialmente falsa, porque ignora a realidade: ora, o silogismo só é verdadeiramente científico, se suas premissas ou termos são igualmente verdadeiros, pois, do contrário, há o fosso que separa a metafísica da ciência, que é o ponto que se intercala entre a especulação e a verificação.

Essa observação leva a uma outra: a de que o cientista não é apenas aquele que inventa uma teoria, verificável pelo aparato teórico e técnico de que é dotado, mas também é aquele

que, pelo método de trabalho, pesquisa e expõe, reduz o seu objeto de conhecimento a uma unidade conceitual aplicável a todas as espécies possíveis, promovendo correções e acréscimo às teorias existentes.

E aqui, então, surge a segunda diferenciação entre o cientista e o técnico, em qualquer dos campos, que se estabelece na forma com que enfrentam o objeto do conhecimento e, já visto o enfoque com que trabalha o cientista, resta afirmar ao técnico o espaço da capacidade de saber fazer e de expor a sua habilidade para transferir o conhecimento a terceiros.

Vemos assim, pois, que nós, professores, pertencemos a duas categorias, uma de verdadeiros cientistas e outra de técnicos capazes de transferir os nossos conhecimentos e a nossa vivência aos alunos, sem que haja qualquer demérito para nós últimos.

Toda esta digressão é para enquadrar o Professor Doutor Raul M. Horta na categoria de cientista do Direito, para além de grande expositor que é, uma vez que, graças ao seu método, foge da lógica dogmática fundada em princípios metafísicos, para adotar a lógica dialética, não no sentido marxista da contradição inexorável dos pares de opostos, mas compreendida como capaz de formular a conexão necessária e a relação efetiva e íntima dos opostos no Direito, uma vez que eles se encontram indissolivelmente ligados, malgrado as suas raízes lógicas diversas.

Assim, em toda a magnífica obra teórica do Professor Doutor Raul M. Horta, os pares de opostos do Direito e da Realidade, Estado e Direito e Ser e Dever Ser se acham imbricados pelas marcas da larguesa interdisciplinar, que é o método fugidio da lógica-dogmática, à qual alia também uma espécie de método estrutural, em que os elementos sociais,

econômicos, políticos e financeiros são trabalhados na unidade da Constituição, para fixar a marca da realidade jurídico-política do Brasil e do mundo Ocidental.

Muito repetido, desde cedo, não passa despercebido ao mestre que a unidade jurídico-política do Estado só pode ser concebida como resultado das ações humanas conscientes cujos interesses e origens são os mais diferentes, a qual imersa no rio da História e por isso submetida a uma mudança permanente, torna-se unidade científica, na medida em que encontra entre o que veio a ser e o que virá a ser a estrutura da teoria constitucional, como ponto de partida para avaliar as tendências de sua evolução.

Na obra do Professor Doutor Raul M. Horta, é perceptível que S.Exa. vê a dogmática jurídica como produto da razão prática e não da nossa razão puramente teórica e, em consequência disso, para ele o dever ser da norma jurídica mantém necessária relação com a esfera do ser, porque aquela só tem validade, se for efetiva e voluntariamente observada pela massa de seus destinatários, em função de um fim a realizar.

A fuga de qualquer metafísica no trato com o Direito já é entrevista em seu primeiro artigo de recém-formado, publicado na Revista da Faculdade de Direito em outubro de 1949, sob o título de *O Bacharel na Formação da Sociedade Brasileira*, em que adverte: “O vício das soluções jurídicas é inegavelmente um dos hábitos mentais do Bacharel, que sempre alimentou e ainda alimenta uma romântica e ingênua confiança de resolver pelo Direito questões de vida e felicidade dos povos. Essa posição intelectual naturalmente o leva a sobrepor problemas de estrutura jurídica do Estado aos de ordem política e social” (p.153).

Se a idéia de estrutura já se entrevê nessa citação, ela vai se desenvolver como método nas obras do Professor Doutor

Raul M. Horta a partir da interdisciplinariedade, que ele profliga já em seu primeiro artigo como Professor de Política Financeira da Faculdade de Ciências Econômicas, publicado na mesma Revista, em outubro de 1951, sob o título *Finanças Públicas e Fins do Estado*, quando defende que “a formulação dos fins do Estado envolve tema que relaciona a disciplina financeira com o Direito Público” (p. 49).

E o método estrutural se desenvolve nas obras do Professor Doutor Raul M. Horta através da interdisciplinariedade, com o que evita o unilateralismo teórico, dificultador da integração dos fatos da realidade e das ciências com o problema do verdadeiro conhecimento jurídico: por perceber que o Direito em si mesmo não pode distinguir onde principiam e onde acabam os fatos articulados com suas normas, sente a necessidade de olhar lateralmente, para ampliar os conhecimentos, e, desse novo patamar alargado, dirigir se para frente.

Ensina o mestre: “A estrutura é uma ordenação reveladora do modo de ser dos elementos que a integram”.

O conhecimento da estrutura da norma jurídica, de modo geral, e da norma jurídica constitucional, de modo especial, permite fixar as características, às formas e as modalidades com que a norma se apresenta no ordenamento jurídico. A fixação das características da norma jurídica é tema introdutório ao conhecimento da norma constitucional. A norma jurídica distingue-se por duas propriedades fundamentais: a validade e a vigência. A validade, ensina LEGAZ LACAMBRA, “pertence à essência do Direito, e a vigência é a qualidade extraída da experiência. A validade é a exigibilidade da norma. A vigência exprime a obediência dispensada à norma jurídica”.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> *Estudos de Direito Constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995, p. 219.

4.1.3 - Antes de fazer breve síntese do mérito da obra do Professor Doutor Raul M. Horta, e ainda a título prefacial, devo me deter, mesmo que de passagem, sobre o seu estilo de escritor.

Um primeiro enfoque deve ser assestado para a bibliografia (que traz à colação em seus textos), referente ao universo seletivo das obras clássicas, nacionais, européias e americanas, não só de Direito Constitucional, mas que também, em função de sua metodologia interdisciplinar e estrutural, estende-se por um leque de disciplinas jurídicas, sociais econômicas, financeiras, políticas e filosóficas, ao lado de repertórios de jurisprudência, artigos de Revistas e jornais, utilizados para dar atualidade ao seu pensamento.

Mas se isto, numa primeira hora, pode ser considerado lugar comum entre os autores, destaca-se, contudo, num segundo enfoque, a obra de mestre das congêneres, pela parcimônia com que usa as citações, referidas apenas em realce de seus vigorosos pontos de vista, com que abre mão das citações profusas e desnecessárias, tão comuns ao mal gosto intelectual assaz pertinente.

Essa postura de estilo dá aos textos do Professor Doutor Raul M. Horta clareza cristalina, pois as citações passam a integrar o seu pensamento com a elegância retórica, que não é dotada de qualquer pedantismo e nem se submete a qualquer veneração reverencial, porque se mistura em sua lógica dialética com o próprio texto, para formarem juntos o leito de sua exposição remansosa, profunda e serena, balizada de forma rigorosamente metódica.

4.1.4 – Posso agora, finalmente, passar em ligeira revista o conteúdo e o mérito da obra do Professor Doutor Raul M. Horta, cuja atualidade lamentavelmente não seja revivida neste momento de incertezas em que vive o Brasil, sob o impacto de terrível crise financeira, econômica e social, para não dizer

também política, que faz do Estado Brasileiro presa fácil de reformas constitucionais de franco retrocesso e de avalanches de legislação infra-constitucional de duvidosa constitucionalidade para a implantação da propalada reforma do Estado, tudo sob os auspícios do neo-liberalismo.

Apenas para reavivar a atualidade do pensamento do mestre quanto a um aspecto não meramente circunstancial diante da quadra em que vivemos, destaco, de seu artigo *Finanças Públicas e Fins do Estado*, retro-citado, alguns trechos absolutamente pertinentes ao Orçamento Público como instrumento de política governamental, em tempos de crise como o que enfrentamos:

“O Professor ANGELO ANGELOPOULOS, da Universidade de Atenas, em livro recente, que despertou vivo interesse nos círculos universitários europeus – L'ETAT ET LA PROSPERITÉ SOCIALE – Nouveaux Principes de Finances Publiques – chama particularmente a atenção para o fato de as finanças contemporâneas não se deterem nos limites financeiros da Escola Clássica. No seu entender, precisando a diferenciação, o Ministro das Finanças deve atualmente propor tantas despesas públicas quantas necessárias, para que, juntamente com as despesas privadas, seja empregada a totalidade de mão-de-obra disponível em determinado país. Sob esse aspecto, as finanças públicas passam a comandar um conjunto de medidas financeiras, econômicas e sociais, reclamadas para utilização racional dos recursos materiais e humanos”

E acrescenta:

“Estamos diante do chamado orçamento humano, preconizado por Lord Beveridge, como instrumento para combate às flutuações econômicas cíclicas, às crises de

produção e ao desemprego. As forças econômicas de nosso século superaram, com a sua expansão e efeitos perturbadores, o equilíbrio ingênuo que o século XIX procurou manter” (*R.E.D.*, out. 51, p.56).

Se essa, lição atualíssima não seja seguida pelos nossos governantes, ciosos de que a economia é ciência exata, estabelecida sob cálculos matemáticos, que sejam eles, então, reprovados pela finura crítica do mestre:

“A economia liberal se continha e se esgotava em uns tantos princípios irredutíveis. Fischer, criticando o simplismo dedutivista de concepções daquela economia, fez, certa vez, a pitoresca observação de que, dentro dos seus cânones, seria até possível transformar um papagaio em economista... Bastaria, para tanto, acrescentava, ensinar-lhe a responder a todas as perguntas que se formulassem com duas palavras unidas por uma conjunção: oferta e procura. Poder-se-ia convertê-lo até mesmo em financista, se um aprendizado prévio também o habilitasse a declamar estas duas palavras rituais: equilíbrio orçamentário.

Aí estão, em verdade, princípios cardinais da escola liberal, que revolucionaram o mundo, mas perderam o seu caráter axiomático, apodídico”. (*R.E.D.*, out.51, p. 56).

Mas, para além da crítica, aponta caminhos. Assim é que, invocando estudos do Professor E. Leland da Universidade de Chicago sobre “a melhor forma como os governos podem fazer frente às crises financeiras”, que se tornaram o fundamento da política financeira de Roosevelt, mas que não perderam a sua atualidade, aponta para o chamado orçamento cíclico, que se caracteriza em entender o equilíbrio orçamentário

“como integrante de uma série de operações de largo fôlego, nas quais se incorre deliberadamente em ‘déficit’ e no



crescimento da dívida pública, durante os anos de depressão e adversidade econômica, enquanto que o ‘superávit’ da tesouraria e a rápida amortização daquela dívida deverão ser alcançadas e executadas nos anos de prosperidade” (R.F.D., p. 60).

Mas deixando de lado essas lições, porque não aprendidas, ou, se aprendidas, não foram aplicadas e foram esquecidas, permitam-me agora adentrar apenas superficialmente a teoria constitucional desenvolvida pelo Professor Doutor Raul M. Horta.

Como me é impossível transformar este discurso numa perigosa tese panorâmica sobre a obra do mestre, vou pinçar apenas alguns elementos para apontar a estrutura do seu pensamento político-jurídico de forma esquemática.

Tomo como base do esquema, a seguir exposto, denso e esclarecedor artigo publicado na R.B.E.P., Volume 3, 1958, em que o laureado descreve e critica, sob o título *Regime Político e as Formas de Governo*, as novas perspectivas do estudo das formas de exercício do poder, e reafirma, ao final, a sua metodologia interdisciplinar e estrutural, com a passagem seguinte:

“Tanto no domínio dos regimes Políticos, como na órbita do tratamento das Formas de Governo, há coincidente preferência pela descrição do conjunto das instituições políticas governamentais, levando-se em conta a influência dos elementos políticos, jurídicos e sociológicos.”

Nesse artigo, em que analisa e critica o pensamento jurídico-político do século XX, seja na publicística italiana, seja na publicística francesa e em autores que a esta prestam adesão, seja no normativismo jurídico, o Professor Dr. Raul M. Horta

fixa, cientificamente, as categorias do seu pensamento constitucional, de que são partes ensinamentos de Hans Kelsen, Maurice Duverger e Jorge Burdeau, naturalmente que ajustados à unidade conceitual harmoniosa da ciência jurídico-constitucional, que, a partir de então, vão informar as suas obras e seu magistério. Tem com Duverger e Burdeau uma convergência, ao entender o Regime Político como um corte vertical do exercício do poder político, compreendido abrangentemente pelo estudo, à superfície, do mecanismo governamental e, à profundidade, pelo estudo da estrutura social e política dos governados, com o que retrata os dados da realidade existente projetada no direito. Se tem também com esses publicistas outra convergência, que é a classificação dualista dos Regimes Políticos, de resto, inquestionável hoje, não fica preso à atitude científica deles, mais apropriada à Ciência Política, voltada para “o que é” das concepções dominantes, mas as adota como configuradoras dos métodos de criação e exercício da ordem jurídica, as quais que vai buscar no normativismo jurídico de Kelsen, com o que promove a unidade dialética entre o Ser e Dever Ser, entre Direito e Realidade, entre Estado e Direito, superando assim suas fontes teóricas. Em consequência disso, pode se ver na configuração do Regime Político das obras do mestre, aqui homenageado, a espinha dorsal do poder jurídico-político, que se constrói pela seiva corrente em sentidos recíprocos entre as concepções de mundo e os métodos de criação e exercício da ordem estatal, e assim o Regime Político pode se apresentar classificado então não apenas como expressão da realidade, mas também como consagrador dos valores axiológicos pelo Direito.

E assim, esquematicamente, posso apresentar a síntese do pensamento do Professor Dr. Raul M. Horta: Regime Político autocrático de mais longa duração na vida dos povos, antecedendo ao aparecimento do Estado traduz concepções

dogmáticas, intolerantes, exclusivistas e absolutistas, que geram os métodos correspondentes de criação e exercício da ordem jurídica: os métodos impositivos; e Regime Político Democrático, fruto da revolução anglo-franco-norte-americana, que traduz concepções antidogmáticas e, portanto, tolerantes e relativistas e que geram os métodos correspondentes de criação e exercício da ordem jurídica: os métodos consensuais. Por sua vez, decorre do Regime Político Autocrático dois grupos: o Regime Político Autocrático Cesarista, próprio das ditaduras pragmáticas e o Regime Político autocrático do Partido Político Único, cavernosa criação totalitária do século XX, próprio do novo absolutismo político “que concebe o poder como instrumento de ordenação integral da sociedade”. Da mesma forma, o Regime político se subdivide em dois grupos: o Regime Político Democrático Liberal, sepultado pela 1ª Grande Guerra e que, fundado nas concepções de liberdade, Estado de Direito e Divisão de Poderes, gerou o método consensual não-participativo do Estado “gendarme”, ainda que por culpa da ignorância da massa, para serviço do homem cultivado; e o Regime Político Democrático Social, que, sem perda dos valores sociais, deu-lhes nova roupagem pela extensão desses valores à massa dos governados, através da crescente intervenção do Estado nos domínios anteriormente vedados, propiciando o método consensual participativo. Mas não ficou apenas na depuração axiológica da categoria do Regime Político o entendimento do Professor Dr. Raul M. Horta, para dela retirar elementos incompatíveis com a sua classificação, mas depurou dela, também para sugerir nova categoria, o que é para ele o Regime de Governo. Com efeito, para o mestre, o Regime Parlamentar e o Regime Presidencial, como de resto o Regime Colegial também, não são regimes políticos em sentido estrito, tão ao gosto de Mauricio Duverger e seus seguidores, porém Regime de Governo, “técnicas de organização do Governo”, “restrita à organização do poder

executivo e às relações deste último com o Poder legislativo”, que traduzo como corte horizontal de competências do Governo. Mas a arquitetônica do Estado, segundo o método adotado pelo Professor Dr. Raul M. Horta, completa se ainda com sua “estrutura espacial”, que é o conhecimento das formas de Estado: o Estado Federal e o Estado Unitário (*Estudos de Direito Constitucional*, p. 345), que traduzo como corte vertical de competências entre as unidades componentes dessas categorias. Com efeito, o que chama a atenção para o estudo do Estado Federal, que é a nossa realidade Jurídico-Política espacial, é a técnica de repartição das competências entre a União, os Estados Membros e os Municípios, a que o mestre dá realce e sobre o qual não vou delongar, uma vez que apenas me propus esquematizar o pensamento do Professor Dr. Raul M. Horta.

Está aí, de forma breve, a arquitetônica do Estado e da Constituição, segundo a minha visão da obra do laureado.

Se em matéria de orçamento em hora de crise, já transcrevi observações atualíssimas do pensamento do mestre, permitam que eu traga, também, nesta hora difícil para a Federação Brasileira, aos Senhores advertência atualíssima dele:

“Esperamos que a reconstrução da Republica Federal restaure em sua plenitude os poderes dos Estados, sem prejuízo da missão nacional da federação, para, sob a égide inovadora do federalismo de equilíbrio, preservar a integridade da nação, a indissolubilidade do vinculo federativo, o desenvolvimento da União e dos Estados e associar o Estado Federal à realização dos objetivos do governo democrático”. (*Estudos de Direito Constitucional*, p. 361).

5. Estão aí, senhores, a descrição e a interpretação da vida e da obra do Prof Dr. Raul M. Horta, que me foi possível

sintetizar neste discurso para homenageá-lo em nome da Eg. Congregação desta Casa de Afonso Pena, que o recebe Senhor Professor, de forma engalanada em Sessão Solene. Aqui comparecem, para presidi-la, o Magnífico Reitor Prof. César de Sá Barreto e, para aplaudi-lo, seus familiares, amigos, colegas de turma, ex-alunos e admiradores.

A presença dessa pessoa aqui neste momento, assegura a convicção de todos nós, Senhor Professor Doutor Raul Machado Horta, que V. Exa marcou o pensamento jurídico-político de Minas Gerais e do Brasil e o seu magistério, com a sobriedade científica, a serenidade do sábio, a finura do amigo e a grandeza do cidadão.

Tenho dito.